



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 1 de 7

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARIBA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.414 – DE 20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021, APROVOU, e eu – CELSO ANTONIO ROMANO – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Fica criada e inserida na estrutura administrativa a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC -, junto ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração

intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Artigo 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Artigo 4º. São atribuições específicas da COMPDEC:

I - planejar, coordenar e promover a implementação das ações governamentais de proteção e defesa civil previstas em toda a legislação, em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo;

II - supervisionar, coordenar, controlar, orientar e promover a execução dos projetos e atividades afetos à coordenadoria, em consonância com a legislação de proteção e defesa civil;

III - manter articulação com os diversos órgãos do governo, da sociedade civil, com entidades públicas, privadas e do terceiro setor, buscando efetivar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal;

IV - desempenhar outras tarefas correlatas.

Artigo 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e compor-se-á de um coordenador, um secretário e dois membros operativos.

§ 1º. O Coordenador da Coordenadoria da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal com a competência de organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

§ 2º. Os demais servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, como secretário e membros operativos, assim como o próprio coordenador,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 3 de 7

exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, como de relevante interesse público do Município de Guariba.

Artigo 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da política municipal de proteção e defesa civil e acompanhar a execução de suas ações.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, deliberativo, consultivo e fiscalizador, que tem por finalidade e atribuição:

I - incentivar a educação preventiva; apoiar a organização e execução de campanhas, assim como buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para prevenir os desastres;

II - propor iniciativas de redução de riscos de desastres para as diversas secretarias, coordenadorias e diretorias municipais, bem como iniciativas de integração de políticas públicas no âmbito municipal;

III - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

IV - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

V - discutir e estudar as atividades capazes de provocar desastres;

VI - discutir e indicar o provimento de recursos orçamentários municipais para as ações da proteção e defesa civil;

VII - desenvolver atividades de redução de riscos de desastres;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, que será eleito por aclamação entre os seus pares, “ad-referendum” do Prefeito Municipal, possui as seguintes atribuições específicas:

I - planejar as medidas da defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas;

II - requisitar servidores públicos de quaisquer órgãos municipais, caso haja a necessidade de mobilizá-los para o enfrentamento de situação emergencial;

III - coordenar a ação de qualquer órgão principal e requisitar, em nome do Prefeito Municipal, todos os meios necessários para o enfrentamento da situação emergencial;

IV - elaborar planos, formar ações e executá-las para prevenir desastres ambientais;

V - executar outras tarefas correlatas.

Artigo 8º. O Conselho Municipal será integrado por membros indicados, paritariamente, pelos órgãos municipais e entidades da sociedade civil, em número mínimo de seis, homologados por ato do Prefeito Municipal, para cumprir mandato de dois anos, permitida a sua recondução, competindo aos conselheiros:

I - participar ativamente do conselho compondo as equipes de trabalho conforme suas vocações;

II - comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail ou Telefone (ligação) ao Presidente do Conselho, quando houver convocação para participar de reunião de trabalho;

III - apresentar relatório sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

V - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

VI - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

VII - executar outras tarefas correlatas que forem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 4 de 7

solicitada pelo Presidente do Conselho.

Artigo 9º. Os servidores públicos designados para compor o Conselho, bem como aqueles designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente, a Lei nº 1.786, de 26 de junho de 2001.

Guariba, em 21 de abril de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativa

LEI Nº 3.415 – DE 20 DE ABRIL DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III e V, ALINEA “a”, AMBOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.810 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS LOTES QUE COMPÕEM O DISTRITO EMPRESARIAL “GOVERNADOR MÁRIO COVAS”, ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI 2.425 – DE 29 DE ABRIL DE 2.010, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - O inciso III, parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

Parágrafo Único - ...

“III – O pagamento pela compra dos lotes será feito mediante o depósito inicial de 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, e a quitação do saldo de 70% (setenta e cinco por cento) poderá ser realizada em parcelas mensais e consecutivas, no máximo de 36 (trinta e seis) meses, o valor das parcelas serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGPM, com carência de, no máximo, 06 (seis) meses para o primeiro pagamento, sendo todos os prazos iniciados a partir da homologação do certame licitatório”.

Artigo 2º - O inciso V, alínea “a”, do artigo 2º, da Lei nº 1.810, de 15 de fevereiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

V - ...

a) as obras de construção do empreendimento deverão se iniciar, impreterivelmente, no prazo máximo de 06(seis) meses;

a.1) o projeto de engenharia do empreendimento deverá respeitar as exigências legais, assinado por profissional competente, com recolhimento dos encargos e sujeito à aprovação da Secretaria de Obras e Infraestrutura, devendo constar no mínimo um escritório e banheiro para uso público, de modo que constitua endereço empresarial para exercício da atividade;

a.2) As atividades da empresa deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga do termo de posse e adesão” .



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 5 de 7

Artigo 3º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Lei nº 1.810 de 15 de fevereiro de 2002 e na Lei 2.425 de 29 de abril de 2.010.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 20 de abril de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativa

LEI Nº 3.416 – DE 20 DE ABRIL DE 2.021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2.021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para arcar com despesas do Consórcio Intermunicipal de Televisão, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de abril de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativa

LEI Nº 3.417 – DE 20 DE ABRIL DE 2.021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 169.344,58 (CENTO E SESENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 6 de 7

Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, crédito adicional especial no valor de R\$ 169.344,58 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para fins de empenho de despesas oriundas de juros de precatórios judiciais trabalhistas, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.076, de 29 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.374, de 15 de outubro de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de abril de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 3.951 - DE 20 DE ABRIL DE 2.021

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.416, deste dia 20 de abril de 2.021 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para arcar com despesas do Consórcio Intermunicipal de Televisão, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.02.01

Secretaria de Administração

Classificação Funcional: 04.1220003.2.007000 - 3.3.71.70 Rateio Part. Consórcio Público

Dotação: 37 Valor: R\$ 36.000,00

Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de Abril de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 22 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 620

Página 7 de 7

publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 3.952 - DE 20 DE ABRIL DE 2.021

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 169.344,58 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.417, deste dia 20 de abril de 2.021 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 169.344,58 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para fins de empenho de despesas oriundas de juros de precatórios judiciais trabalhistas, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.020, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 Secretaria de Finanças

Classificação Funcional: 28.8410000.0.003000-4.6.90.71 - Amortização da Dívida Contratual

Dotação: 87 Valor: R\$ 169.344,58

Código de Aplicação: 110.0000

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de Abril de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo